



**RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - SMEC**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação da Licença para Qualificação Profissional aos Profissionais do Magistério Público Municipal, estabelecido no Artigo nº 69, da Lei Municipal nº 2.195/2023.

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2.195, de 17 de outubro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Licença Qualificação Profissional, de até 06 (seis) meses, que será concedida aos Profissionais do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A Licença Qualificação Profissional será concedida para realização de mestrado e/ou doutorado, em instituições credenciadas, relacionados à área de educação com aplicação na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** O período de gozo da licença deverá coincidir com o período de realização do curso.

**Art. 3º.** Serão disponibilizadas para a Licença de Qualificação Profissional 02 (duas) vagas por ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre letivo.

**Art. 4º.** O Profissional do Magistério que usufruir da Licença Qualificação Profissional deverá permanecer em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, no mínimo, pelo triplo do tempo em que transcorreu a licença.

**§1º.** - Ocorrendo o não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, o Profissional do Magistério deverá devolver os valores das remunerações recebidos durante o período de afastamento da licença, na proporção do tempo de permanência obrigatória não cumprido, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

**§2º.** - Nos casos de desistência do curso referente à Licença Qualificação Profissional, o Profissional do Magistério deverá devolver os valores das remunerações recebidos durante o período de afastamento da licença, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

**§3º.** O previsto no § 1º não será aplicado em caso de falecimento ou aposentadorias por invalidez do servidor licenciado.

**§ 4º** - O Profissional do Magistério que afastar-se em Licença para Qualificação Profissional tem direito de retorno à instituição educacional de origem, sem prejuízo da contagem de tempo na referida instituição.

**Parágrafo Único** - O ressarcimento previsto nos § 1º e § 2º não anulam outras sanções legais ou disciplinares.

**Art. 5º.** O Profissional do Magistério poderá usufruir, no máximo, 02 (duas) licenças, uma para Mestrado e outra para Doutorado, sendo que a segunda somente poderá



ser requerida depois de cumprido o tempo mínimo de efetivo exercício referente à primeira licença.

**Art. 6º.** Fica vedado ao Profissional do Magistério em gozo da Licença Qualificação Profissional assumir outro vínculo ou atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de ter a licença cassada, devendo devolver os valores recebidos, nos mesmos termos previstos no parágrafo 2º do artigo 4º desta Resolução.

**Art. 7º.** Fica vedada a liberação da Licença Qualificação Profissional ao Profissional do Magistério que, no período dos 02 (dois) anos que antecedem ao requerimento da licença:

- I. Receber qualquer penalidade disciplinar administrativa aplicada por meio de processo competente;
- II. Contar com mais de sessenta dias de licença sem remuneração;
- III. Tiver obtido Nota Global de Desempenho (NGD) inferior a 70 (setenta) em qualquer uma das avaliações de desempenho realizadas no período;
- IV. Tiver mais que três dias de faltas injustificadas;
- V. Tiver mais de noventa dias de licença para tratamento de saúde.

**Art. 8º.** O Profissional do Magistério designado para o exercício da função de Cargo em Comissão ou para Função Gratificada que obtiver direito ao gozo de Licença Qualificação, terá sua designação revogada a partir do início da respectiva licença.

**Parágrafo Único** - Terá direito a licença para Qualificação Profissional apenas os Profissionais do Magistério estáveis do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

**Art. 9º.** O tempo de afastamento para gozo da Licença Qualificação Profissional será contado como efetivo exercício.

**§1º.** O Profissional do Magistério terá direito a ser avaliado e, conseqüentemente ao avanço, desde que tenha completado pelo menos 06 (seis) meses de efetivo exercício nas atividades do cargo, levando-se em consideração cada período aquisitivo.

**§2º.** O Profissional do Magistério que incorrer no previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º. deste Decreto perderá o direito garantido de ser avaliado e ao avanço no período de concessão da licença exceto em caso de falecimento ou aposentadoria por invalidez, comprovada documentalmente por meio oficial.

**Art. 10.** Para concorrer à Licença Qualificação Profissional o Profissional do Magistério deverá protocolar requerimento instruído obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio;
- II. Cópia do edital do curso;
- III. Cópia do edital de aprovação;
- IV. Declaração de matrícula acompanhada da grade curricular;
- V. Declaração de estabilidade, com o número e data da portaria de nomeação, ofertada pelo setor de Recursos Humanos;
- VI. Justificativa esclarecendo a aplicabilidade do projeto na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII. Apresentação do projeto a ser desenvolvido.



**Art. 11.** O período de inscrição e demais informações referentes à Licença Qualificação Profissional serão divulgadas por meio de edital específico para este fim.

**Art. 12.** No caso de preenchimento de todas as vagas disponíveis será dado o encerramento do processo com a divulgação do resultado final, sendo que somente se divulgará novo edital na vacância ou abertura de novas vagas.

**Art. 13.** Encerradas as inscrições e não sendo preenchidas todas as vagas, o edital será automaticamente prorrogado até o total preenchimento destas.

**Parágrafo Único:** Os requerimentos poderão ser protocolados continuamente e serão analisados a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento das inscrições, constante no edital de abertura.

**Art. 14.** Findo o período de inscrição, o Departamento de Recursos Humanos terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, instruir e encaminhar os requerimentos à Comissão de Qualificação, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a análise, deferimento e divulgação dos resultados.

**Art. 15.** O Professor requerente, com 02 (duas) matrículas, deverá especificar a em qual das matrículas pretende a vaga, considerando-se que cada vaga corresponde a 01 (uma) matrícula.

**Art. 16.** Caso houver mais interessados do que vagas disponíveis, serão considerados os seguintes critérios para escolha, nessa ordem:

- I. Exclusividade na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Maior tempo de serviço ininterrupto na rede;
- III. Ordem de protocolo.

**Parágrafo Único:** Será considerado para fins de escolha, para o Professor que possuir 02 (duas) matrículas, o tempo de serviço no Município da matrícula ativa mais antiga.

**Art. 17.** O Profissional do Magistério que prestar informação falsa ou inexata, a qualquer tempo, terá a licença cassada, devendo devolver os valores recebidos durante a licença, devidamente corrigidos, além de responder administrativamente.

**Art. 18.** O Profissional do Magistério licenciado deverá apresentar comprovante de frequência, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a cada mês, o qual deverá fazer parte do processo de concessão da licença.

**Art. 19.** Findada a licença, o Profissional do Magistério deverá imediatamente reassumir suas atividades e, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar documento comprobatório da conclusão e/ou de previsão de término do curso.

**§1º.** O Profissional do Magistério poderá apresentar, para fins de comprovação de conclusão de curso de Mestrado e/ou Doutorado, cujo respectivo diploma/certificado se encontre em tramitação para registro, documento comprobatório de conclusão de curso (declaração de defesa da dissertação/tese ou equivalente), emitido pela Instituição de Ensino.

**§2º.** Para fins de comprovação de previsão de término do curso de Mestrado e/ou Doutorado o profissional poderá apresentar certificado/atestado/declaração emitido



pela Instituição de Ensino. Concluído o curso deverá apresentar a documentação prevista no §1º.

**§3º.** Os documentos comprobatórios de escolaridade a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da Instituição de Ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a data de conclusão do curso, o número do ato de autorização e o reconhecimento junto ao CAPES e ao MEC, devendo, ainda, ter a assinatura e identificação do responsável pela lavratura do respectivo documento.

**§4º.** Sendo a comprovação da escolaridade realizada por meio da documentação prevista no parágrafo 1º deste artigo, o servidor deverá apresentar o respectivo diploma ou certificado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da conclusão do curso, sob pena de perda dos direitos advindos da licença e, conseqüentemente, devolução dos valores percebidos durante o período da Licença Qualificação Profissional.

**§5º.** O Profissional do Magistério licenciado que retornar antes do prazo requerido deverá apresentar os documentos comprobatórios de conclusão do curso nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo.

**§6º.** Quando do requerimento de retorno da licença antes do término inicialmente requerido, o Profissional do Magistério licenciado deverá anexar ao protocolo do retorno, documento expedido pela Instituição de Ensino, constando previsão da data de conclusão do curso para o qual se licenciou.

**Art. 20.** Fica instituída a Comissão de Qualificação que terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

III. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

IV. 01 (um) representante dos Profissionais do Magistério das Escolas e 01(um) representantes dos Profissionais do Magistério dos CMEIs indicados entre seus pares.

**§1º.** O presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

**§2º.** Será obrigatória a presença de, no mínimo, 03 (três) membros em cada reunião.

**§3º.** Os Profissionais do Magistério nomeados como membros da Comissão de Qualificação estarão impedidos de concorrer à licença enquanto permanecerem nessa condição.

**Art. 21.** Compete à Comissão de Qualificação:

I. Analisar os requerimentos e emitir parecer conclusivo quanto à concessão da licença, de acordo com este regulamento;

II. Analisar os requerimentos e emitir parecer conclusivo quanto ao retorno da licença, de acordo com este regulamento.

III. Analisar, em grau único, os recursos protocolados pelos requerentes;

IV. Fiscalizar, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, o cumprimento dos critérios estabelecidos neste regulamento.

**§1º.** Compete ao presidente da Comissão de Qualificação assinar os editais referentes à Licença Qualificação Profissional juntamente com o Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação e Cultura.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**§2º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do edital de resultado, para interposição de recurso junto à Comissão de Qualificação.

**Art. 22.** É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos:

- I. Fazer o levantamento e controle das vagas;
- II. Receber os requerimentos, encaminhando à Comissão de Qualificação com as informações funcionais necessárias;
- III. Cientificar os resultados aos Profissionais do Magistério;
- IV. Fazer o acompanhamento de frequência e controle da documentação necessária.

**Art. 23.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar e publicar os editais de abertura, concessão e retorno da Licença Qualificação.

**Art. 24.** Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Qualificação para análise e providências necessárias.

**Art. 25.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Santa Rosa, 01 de dezembro de 2023.

**NILZA SIEWERT GERLING**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Port. 004/2017